

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DELEGADA TITULAR DA DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER

## REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL

A representante ministerial ao fim assinada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos Arts. 129, VIII da Constituição Federal de 1988 e 5°, II do Código de Processo Penal, vem, perante V. Exa. , REQUISITAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL, visando apurar a ocorrência de crime praticado por LUÍZ ANDRÉ DO NASCIMENTO contra MARIA AGLAÍDE RIBEIRO DA SILVA, considerando os fatos a seguir narrados:

Consta nos autos do Procedimento instaurado junto à Promotoria da 19ª Unidade do Juizado Especial que a vítima MARIA AGLAÍDE RIBEIRO DA SILVA e o autor LUIZ ANDRÉ DO NASCIMENTO, durante os anos de 2007 e 2008, conviveram



maritalmente, sendo que o autor, aproveitando-se da condição de companheiro da vítima, apoderou-se ilegalmente do cartão bancário da Caixa Econômica de propriedade da mesma e realizou dois saques nos valores de R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), nas datas de 22/01/2008 e 28/01/2008, respectivamente.

A vítima compareceu à Delegacia de Polícia, onde foi lavrado o competente Boletim de Ocorrência, cuja cópia encontra-se às fls. 04, bem como a esta Promotoria de Justiça, onde foi realizada uma Audiência, na qual o autor confessou ter se apropriado do cartão bancário da vítima e, tendo conhecimento de sua senha, efetuou saques que totalizaram a quantia de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

No caso, a conduta do autor do fato configura crime capitulado na Lei 11.340/06, a qual dispõe em seus arts. 5° e 7°, IV, o seguinte:

Art. 5° Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Art. 7°. São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

(...)

IV – a <u>violência patrimonial</u>, entendida <u>como qualquer conduta que</u> <u>configure retenção</u>, <u>subtração</u>, <u>destruição parcial ou total de seus objetos</u>, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, <u>bens</u>, <u>valores e direitos</u> <u>ou recursos econômicos</u>, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA 19ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Assim, a conduta do autor constitui crime de apropriação indébita, tendo em vista que o mesmo, devido à condição de companheiro da vítima, tinha a posse do cartão bancário desta, tendo se aproveitado desta situação para efetuar saques de quantias em dinheiro da conta bancária da vítima, apropriando-se indevidamente de valores pertences a esta.

Diante do exposto, o Ministério Público requisita a **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL**, nos precisos termos dos Arts. 129, VIII da Constituição Federal de 1988 e 5°, II do Código de Processo Penal, com o fito de apurar a prática de crime contra MARIA AGLAÍDE RIBEIRO DA SILVA praticado por LUIZ ANDRÉ DO NASCIMENTO, Ressalte-se que o Inquérito Policial deverá posteriormente ser encaminhado ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, competente para processar e julgar o feito.

Aproveito o ensejo para expressar protestos de consideração e apreço.

Fortaleza, 27 de janeiro de 2009.

MARIA DO SOCORRO COSTA BRILHANTE PROMOTORA DE JUSTIÇA

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA 19º UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

## PROMOTORIA DA 19ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

27 de janeiro de 2009.

OFICIO N° 004/2009.

Sra. Delegada,

O Ministério Público Estadual, através da Promotora de Justiça, *in fine* firmada, no uso de suas atribuições legais, vem, perante V. Exa. encaminhar requisição de Instauração de Inquérito Policial.

Maria do Socorro Costa Brilhante Promotora de Justiça

Sra. Delegada titular da Delegacia de Defesa da Mulher

Rua Manuelito Moreira, 12- Centro

Fortaleza-CE